



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

segunda-feira, 29 de agosto de 2016

Ano VII - Edição nº 00749 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5C71AFFBC6D70CF754A3742A80AAE530

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- AVISO DE PUBLICAÇÃO - CONVITE DE N° 022/2016
- DECISÃO - Pregão Presencial N° 014/2016.
- Parecer Jurídico - Pregão Presencial de nº 014/2016 (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL) - Pregão Presencial. Impugnação ao edital. Formalismo excessivo. Regulamentação das normas específicas. Improcedência.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Convite



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



AVISO DE PUBLICAÇÃO CONVITE DE N ° 022/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA torna público que abriu Licitação na modalidade **CONVITE nº 022/2016**, para a aquisição de peças para manutenção da Patrol Caterpillar 120k, Retro JCB, Patrol Caterpillar 120h, Pá Carregadeira Volvo l 60F pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Coração de Maria – BA ser realizada no dia 05 de Setembro de 2016, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Araújo Pinho nº. 14, Centro, CEP 44.250-000. Coração de Maria. Maiores informações pelo telefone (75) 3248-2485. Coração de Maria – BA, 29 de Agosto de 2016. Vanessa Mota da Conceição Santos – Presidente CPL.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Pregão Presencial 014/2016.

DECISÃO

Em conformidade com a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra este procedimento de licitação e por mim acatada, **decido pelo não provimento** do recurso interposto pela empresa **F. M. ALMEIDA EPP**, fazendo das razões constantes no referido Parecer as minhas.

Dessa forma, deve a licitação seguir em seus ulteriores termos.

Publique-se. Anote-se e Intimem-se os interessados.

Coração de Maria, 29/08/2016.

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Parecer Jurídico - Pregão Presencial de nº 014/2016 (IMPUGNAÇÃO AO EDITAL).

*Pregão Presencial. Impugnação ao edital.
Formalismo excessivo. Regulamentação das normas
específicas. Improcedência.*

Trata-se de impugnação ao ato convocatório formulado pela **F. M. ALMEIDA EPP**, qualificada no presente expediente, a qual impugna, em síntese, o seguinte:

1 - Insurge-se contra apresentação da obrigatória autorização do Ministério da Saúde para Gases Medicinais ANVISA;

2 – Por fim, insurge-se contra a unificação dos produtos em um único lote.

Requerendo, ao final, o acolhimento da sua impugnação, a fim de ser alterado o ato convocatório, na forma do que dispõem a lei de regência.

É o breve relato. Passamos ao opinativo.

Do exame das razões apresentadas pela Requerente em cotejo com o edital, ora impugnado, conclui-se, de logo que não assiste razão a mesma. Vejamos:

A Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014, a qual dispõe sobre normas regulamentadoras da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Especial (AE), estabelece a exigência da AFE para as atividades exercidas pela ora Requerente. Senão vejamos:

Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único - A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Desta forma, fica evidenciado que a exigência da apresentação da Autorização de Funcionamento, no edital da presente licitação, não representa um formalismo excessivo, haja vista, encontra-se em perfeita consonância com as normas regulamentadoras da matéria. Portanto, desnecessárias maiores indagações.

Quanto à unificação dos produtos em um único lote, importa dizer, que diante de objetos complexos, distintos ou divisíveis, cabe como regra e conforme o caso concreto justificar, a realização de licitação por itens ou lotes, que está prevista no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931, de modo a majorar a competitividade do certame. Veja-se:

Art. 23 - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Enfim, a licitação por itens ou lotes deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“ O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

Diante disso, embora a regra geral seja a divisão do objeto em itens, por proporcionar o aumento da competitividade na disputa, admite-se que essa divisão seja feita por lotes, desde que haja justificativa para tal providência, além de ser imprescindível que o agrupamento dos itens de cada lote seja feito com cautela e em plena consonância com a prática de mercado, de modo a assegurar ampla competitividade ao certame.

Por oportuno, colaciona-se a orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotos) deve ser precedida de forte justificativa:

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;

Portanto, deve-se a comissão de licitação justificar a escolha da unificação dos produtos em um único lote. Justificando a sua escolha e demonstrando o melhor aproveitamento dos recursos, não há necessidade de mudança do tipo de licitação.

Posto isto, opinamos pelo total indeferimento da impugnação feita pela Requerente, a fim de manter o edital do pregão presencial 014/2016,

E o parecer. S.M.J.

Coração de Maria, 24/08/2016.

Andreson da Silva Lima
Advogado – OAB-BA 14714

Raphaela dos Santos Ribeiro
Advogado – OAB-BA 42023